Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2730

sexta-feira
02 de julho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ANEXO I, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E D? OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, constante do caput do art. 7º da Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME	FONTES	SALÁRIO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. semanais	8 hs diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 532,00 (salário)	* Idade mínima de 18 anos.
				Município de Boa Vista	R$ 150,00 (complemento recs. próprios)	* Ensino fundamental completo.
				Município de Boa Vista	R$ 20,00 (auxílio transporte)	* Residir na área da comunidade em que atuar.
				Total	R$ 702,00	

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica , ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 01 de julho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.258, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Implantada a Política Municipal de Atenção Integral à pessoa com Deficiência no Município de Boa Vista, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§1º. A implantação, a organização e a administração da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência no âmbito de Boa Vista são de competência da Secretaria Municipal de Saúde por meio de Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar em seu organograma a Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência a partir da publicação desta Lei regulamentando-a através de Portaria do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Área Técnica de atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência fica constituída com as seguintes competências:

§1º. Coordenar e executar as ações decorrentes das Políticas Nacionais e Estaduais de Saúde da Pessoa com Deficiência, definindo componentes específicos que devem ser implementados no seu âmbito respectivo.

§2º. Promover as medidas necessárias visando à integração da programação municipal à do Estado.

§3º. Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários à operacionalização das ações e atividades, na área de Saúde, da pessoa com deficiência.

§4º. Promover o acesso a medicamentos, hortenses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da pessoa com deficiência.

§5º. Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência nas instâncias do SUS.

§6º. Promover a criação, na rede de serviço do SUS, de unidades de cuidados diurnos centros - dia, de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.

§7º. Viabilizar o desenvolvimento de ações de reabilitação, utilizando os recursos comunitários, conforme o modelo preconizado pelas estratégias de saúde da família e de agentes comunitários de saúde.

§8º. Organizar e Coordenar a rede de atenção à saúde das pessoas com deficiência na conformidade das diretrizes aqui estabelecidas.

§9º. Promover a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis por parte da população em geral, visando à prevenção de deficiências.

§10º. Promover a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis da população com deficiência visando prevenir agravos de deficiências já instaladas.

§11º. Organizar e manter sistemas de informação e analise relacionados à situação de saúde e das dirigidas à pessoa com deficiência.

§12º. Realizar a articulação com outros setores existentes no âmbito municipal, visando à promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§13º. Apoiar a formação de entidades voltadas para a promoção da vida independente, de forma integrada com outras instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito Municipal far-se-á através de: